

APÊNDICE C. REGULAMENTO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

CAPÍTULO I

Dos Princípios gerais

Art. 1º - A disciplina estágio supervisionado obrigatório é parte integrante do curso de Medicina Veterinária da UESC, requisito para a colação de grau e regulamentada na lei 11.788/2008.

§ 1º - Como pré-requisito para a realização da disciplina estágio supervisionado obrigatório será considerado a aprovação de todas as demais disciplinas do curso.

§ 2º - A disciplina estágio supervisionado obrigatório é dividida em uma parte prática (estágio supervisionado obrigatório propriamente dito) e uma parte teórica na forma de relatório de estágio.

§ 3º - A parte prática possui carga horária de 495 horas.

§ 4º - A parte teórica possui carga horária de 30 horas.º

§ 5º - O discente poderá solicitar no máximo dois locais para realização do estágio supervisionado obrigatório.

Art 2º Os professores responsáveis pela disciplina serão: um membro da Coordenação do Colegiado de Medicina Veterinária (COLVET), que será o coordenador da disciplina, e um representante de cada núcleo temático estabelecido no projeto acadêmico curricular.

CAPÍTULO II

Da Organização e orientação

Art. 3º - O local onde o estágio será realizado deverá ser endossado pelo Coordenador da disciplina e pelo professor orientador.

Art. 4º - A data limite para agendamento do estágio supervisionado obrigatório será de trinta dias antes do encerramento do período letivo da graduação, anterior ao do início do estágio. Se houver a perda desse prazo o caso será julgado em plenária do COLVET.

§ 1º - Caso o discente faça o agendamento do estágio supervisionado obrigatório e seja reprovado ou deixe de cursar alguma disciplina do curso, a matrícula nesta disciplina não será efetivada.

§ 2º - Durante o agendamento do estágio o discente deverá entregar aos responsáveis pela disciplina de estágio uma carta de aceite do orientador, em até 60 (sessenta) dias antes da data de início do estágio.

§ 3º - Em caso de mudança de alteração de orientação, deverão ser consideradas as seguintes situações e prazos:

- 1) Solicitação de alteração por parte do discente: deverá ser requerida em até quinze dias antes do início do estágio, devendo ser acompanhada de justificativa.
- 2) Solicitação de alteração por parte do docente: deverá ser requerida em até (sessenta) dias antes da data de apresentação do relatório, devendo ser acompanhada de justificativa.

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento e Avaliação

Art. 5º - As datas para apresentação do relatório de estágio serão definidas pelo COLVET, na primeira semana de aula do semestre correspondente.

Art. 6º - O prazo para entrega das três cópias dos relatórios ao COLVET será de 10 (dez) dias antes da data de início das apresentações orais.

§ 1º - O orientador deverá entregar, juntamente com o relatório de estágio, os dois nomes que comporão a banca.

§ 2º - Caso o membro da banca não receba dentro do prazo se reservará o direito de declinar da sua participação da banca.

§ 3º - O atraso na entrega dos relatórios acarretará em penalização semanal de 10%, sobre a nota final obtida no relatório.

Art. 7º - O tempo de apresentação do relatório será de 20 (vinte) minutos, com tolerância de \pm cinco minutos.

Art. 8º - Durante a apresentação o tempo para as arguições dos membros da banca, não deverá ultrapassar o limite de 30 (trinta) minutos para cada.

Art. 9º - A avaliação do relatório de estágio será realizada considerando a parte escrita, apresentação oral e arguição do discente.

Art. 10º - A nota final da disciplina de estágio será composta pela média aritmética da média das notas obtidas na parte prática do estágio e da média das notas na parte teórica (relatório) e será regido sob as mesmas condições das demais disciplinas, segundo regimento geral da UESC ou regulamentação específica para este fim.

§ 1º - A aprovação está condicionada a entrega da versão final do relatório ao COLVET de acordo com as regras de formatação aprovadas e disponíveis no COLVET.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 11 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 12 – Este regulamento entrará em vigor a partir da aprovação do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Medicina Veterinária pelo CONSEPE.